



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Cessão de Uso n.º 018/2018

SEI Nº 0033943-91.2017.6.17.8000

Termo de Cessão de Uso n.º 018/2018 que entre si celebram a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, e o **Município de Santa Filomena**, objetivando a cessão gratuita do imóvel localizado na Praça Geni Lemos, nº 66, Centro, para instalação do Posto de Atendimento destinado à Biometria, na forma abaixo:

CESSIONÁRIO: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da **PORTARIA Nº 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG**, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018.

CEDENTE: Com fundamento nas cláusulas deste Termo, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos, o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, inscrito no CNPJ: 01.613.732/0001-10, doravante denominada **CEDENTE**, por seu Prefeito, o Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, inscrito no CPF/MF nº 599.797.714-53, têm entre si ajustado este Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

Cláusula Primeira – A **Cedente** cede ao **Cessionário**, que neste ato efetivamente recebe, o imóvel localizado na Praça Geni Lemos, nº 66, Centro, Santa Filomena/PE, cuja propriedade e posse mansa e pacífica pertencem a **Cedente**.

Cláusula Segunda – O imóvel, objeto deste Termo de Cessão, destina-se exclusivamente à instalação do Posto de Atendimento para a Biometria.

Cláusula Terceira – O prazo do presente Termo de Cessão de Uso terá início em 01/04/2019 e término em 31/07/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

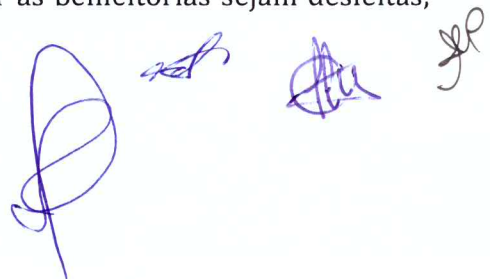
Cláusula Quarta – O **Cessionário** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Cessão.

Cláusula Quinta – Obriga-se o **Cessionário** a dar ao bem apenas a utilização prevista na Cláusula Segunda deste Termo, promover a sua conservação, sem qualquer ônus para a **Cedente**, bem como não locar ou emprestar o imóvel a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **Cedente**.

Cláusula Sexta – A **Cedente** ficará obrigada a disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira ao **Cessionário**, a responsabilizar-se pela limpeza, pelo pagamento de impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Cláusula Sétima – A Cessão poderá ser rescindida pela **Cedente**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do **Cessionário**.

Cláusula Oitava – O bem a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo, será restituído no estado em que foi **cedido**, livre e desimpedido de quaisquer benfeitorias, a não ser que a **Cedente**, a seu critério, venha preferir que permaneçam, hipótese em que serão incorporadas a seu patrimônio, não tendo o **Cessionário** direito a indenização ou ressarcimento de despesas efetuadas, a qualquer título, quer as benfeitorias sejam desfeitas, quer incorporem-se ao patrimônio da **Cedente**.



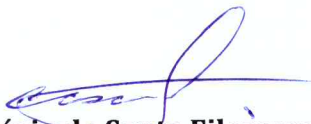
Cláusula Nona – Incumbirá ao **Cessionário** providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial da União e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima – A Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, é a competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo.

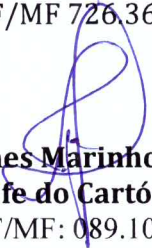
E, estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 27 de março de 2019.

CESSIONÁRIO - 
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CEDENTE - 
Município de Santa Filomena
Cleomatson Coelho de Vasconcelos
Prefeito
CPF/MF 599.797.714-53

TESTEMUNHAS - 
Eduardo Jorge da Silva Lucas
CPF/MF 726.360.254-72


James Marinho Lopes
Chefe do Cartório da 82ª ZE
CPF/MF: 089.100.474-29